

CONTRATO Nº 0009/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal **ARI FERRARI** CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada **HINTZ TRANSPORTES LTDA –ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº CPF nº 01.481.645/0001-56, com sede na Linha Gramado dos Leite, Interior, no município de Ibicare-SC, neste ato representado pelo Sócio **LEANDRO HINTZ**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 044.283.249-44 e RG 11/R 4.216.410, residente e domiciliado na Linha Gramado dos Leite, interior do Município de Ibicaré, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0001/2013, Convite 0001/2013/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de 1.000 (hum mil) horas/máquina, conforme leitura do horímetro, aos agricultores nas propriedades rurais do município de Ibicaré-SC nos serviços de silagens, distribuição de adubo orgânico, distribuição de calcário e de gradagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada prestará os serviços nas propriedades rurais do interior do Município de Ibicaré – SC, conforme tabela cronológica pré-estabelecida pela Secretaria de Fomento Agropecuário e com base na quantidade e valor citado na Cláusula Terceira.

Os serviços deverão ser efetuados mediante tabela fornecida pela contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal com o valor correspondente a prestação dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula primeira deste contrato será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) hora/máquina, sendo o valor total deste contrato referente as 1000 (hum mil) horas/máquinas de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

O pagamento será efetuado a contratada mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com a quantidade dos serviços efetivamente prestados, até três dias após a sua apresentação em conta bancária indicada pela contratada.

Após o dia 31 de dezembro de 2013, os saldos de horas máquinas restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao concorrente, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

O período de vigência deste contrato será da data de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2013, ou com o término das horas/máquinas, objeto deste contrato, o que expirar por primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, será empregada a seguinte dotação orçamentária, relativo ao orçamento do exercício de 2013:

Atividade *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO MUNICÍPIO*
Elemento: *Aplicações Diretas*
Conta: *07.0701.20.606.0022.2023.33900000-100*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita realização dos serviços, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A CONTRATADA, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma das solicitações, diretamente nas propriedades rurais.

9.2. Bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, incluso as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.

9.3. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a prestação dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Contrato, indenizando o contratado pelo fornecimento dos serviços de horas máquinas até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 23 de janeiro de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

LEANDRO HINTZ
Sócio
HINTZ TRANSPORTES LTDA –ME
Contratada

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15